DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Unidade Industrial da Cemeviana		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 5, alínea b)	**Fase em que se encontra o Projeto:**	Estudo Prévio
Localização:	Freguesia de Lanheses, concelho de Viana do Castelo		
Proponente:	Cemeviana, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Norte		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	**Data: 07 de maio de 2013**	

Decisão:	☐ **Favorável**
	■ **Favorável Condicionada**
	☐ **Desfavorável**

Condicionantes da DIA:	1. A que todas as águas residuais da exploração da unidade industrial sejam encaminhadas para a rede de saneamento do Parque Empresarial de Lanheses (PEL). 2. Ao cumprimento das medidas de minimização que, eventualmente, venham a ser propostas no parecer da EDP, no que respeita à servidão administrativa de rede elétrica presente (linha de média tensão e posto elétrico). 3. Ao cumprimento ao expresso no ponto 11, do artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que determina, nos parques industriais inseridos ou confinantes com espaços florestais, a obrigatoriedade de gestão do combustível e manutenção de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 metros, competindo à respetiva entidade gestora realizar os respetivos trabalhos, sendo aplicáveis os critérios definidos no anexo do referido Decreto-Lei. 4. As medidas de minimização para a fase de construção deverão ser incluídas no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de construção do projeto.

Elementos a apresentar em fase de RECAPE	O RECAPE a apresentar à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), para análise e aprovação, deve ser desenvolvido de forma a contemplar os aspetos a seguir enunciados: 1. Estudo Geotécnico, incluindo medidas de minimização para a fase de construção, que se revelem necessárias face aos resultados obtidos. 2. Valor total da "área para ajardinamento", assim designada no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), uma vez que no Aditamento, esta área está considerada em conjunto com a "área envolvente disponível para arruamentos, arborização e ajardinamento de 15 235,23 m^2". 3. O correspondente Plano de Integração Paisagística (PIP), que deverá conter, entre outros: a) Os elementos fundamentais de um projeto de execução, designadamente:

	• Planta de implantação geral; • Planta de plantação e/ou sementeiras; • Memória descritiva da intervenção; • Caderno de encargos; • Mapa de medições; • Mapa de orçamentação; • Cronograma de implementação; • Plano de manutenção. b) No que respeita ao material vegetal a aplicar, o PIP deverá adotar, as condições edafo-climáticas da região em que o projeto se insere, de modo a que a vegetação escolhida seja, se não da constante na associação climácica, pelo menos adaptada à realidade da área, de modo a otimizar o sucesso da instalação, e a sua permanência em condições benéficas para o projeto. c) O PIP deverá prever a utilização de espécies vegetais autóctones das mesmas espécies que serão eliminadas; d) O PIP deverá ser alargado à intervenção nas zonas comuns do PEL com as quais confronta diretamente, em concordância com a entidade gestora do PEL – GESTINVIANA, devendo para isso prever ainda a plantação de renque no passeio oeste do PEL. 4. Análise de soluções de revestimento/tratamento cromático e/ou plástico do exterior dos volumes construídos, de modo a dissimular a sua dimensão no final da construção e início da fase de funcionamento. 5. Análise de uma alternativa à cota de implantação da plataforma a edificar. 6. Explicitação da forma como serão implementadas as medidas de minimização apresentadas no EIA relacionadas com o tráfego e acessibilidades ao local do projeto, nomeadamente, na fase de construção – "*Na ER 305 deverá ser previsto um sistema de sinalização que assinale antecipadamente, a entrada e saída de veículos pesados, medidas de segurança e duração da obra*"; "*Deverá ser evitada a circulação na EM 202 e na ER 203*"; e "*Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas*"; e na fase de exploração – "*Não deverão ser usadas para a circulação de veículos de transporte de matérias-primas e produtos as vias EM 202 e ER 203*". 7. Apresentação de um Plano de Gestão de Resíduos, que defina designadamente como será realizada a recolha, as condições de acondicionamento, triagem, armazenagem temporária, destinos finais, bem como elucide devidamente as medidas de minimização e o Plano de Monitorização a implementar para este descritor, para todas as fases de implementação do projeto.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
Fase prévia ao início das obras
1. A Autoridade de AIA deverá ser informada previamente ao início dos trabalhos.
2. Deverá ser apresentado um cronograma dos trabalhos de construção atualizado.
3. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
4. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
5. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
6. Assegurar que a calendarização da execução das obras atenda à redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução, que decorre genericamente entre o início de abril e o fim de junho.
7. Elaborar um Plano de Integração Paisagística das Obras, de forma a garantir o enquadramento paisagístico adequado que garanta a atenuação das afetações visuais associadas à presença das obras e respetiva integração na área envolvente.
8. Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras. O PGA deve ser elaborado pelo dono da obra e integrado no processo de concurso da empreitada ou deve ser elaborado pelo empreiteiro antes do início da execução da obra, desde que previamente sujeito à aprovação do dono da obra. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PGA comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto. As medidas apresentadas para a fase de execução da obra e para a fase final de execução da obra devem ser incluídas no PGA a apresentar em fase de RECAPE, sempre que se verificar necessário e sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias.
9. Na subcontratação direta de empresas, serviços, aquisição de produtos e recrutamento de mão-de-obra deve ser dada prioridade à mão-de-obra e às empresas de base local e regional.
Fase de construção
10. O estaleiro e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção; para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
11. Antes da desmatação/movimentação de terras deverá estar assegurado que os azevinhos presentes no lote foram devidamente removidos. A CEMEVIANA deverá assim desenvolver esforços de articulação com a entidade gestora do PEL (GESTINVIANA) de forma a remover e transplantar os azevinhos em causa, para os espaços verdes do PEL (dando cumprimento ao estipulado pela DIA e pelo RECAPE da 2ª e 3ª fase do PEL).
12. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
13. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
14. Sempre que a área a afetar potencialmente apresente património arqueológico deve-se efetuar o acompanhamento arqueológico das ações de desmatação e proceder a prospeção arqueológica das áreas cuja visibilidade foi nula ou insuficiente, aquando da caraterização da situação de referência.
15. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras. O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
16. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
de ações sobre as mesmas áreas.
17. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
18. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
19. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).
20. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
21. Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas: • Áreas do domínio hídrico; • Áreas inundáveis; • Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração); • Perímetros de proteção de captações; • Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN); • Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza; • Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras; • Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico; • Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; • Áreas de ocupação agrícola; • Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas; • Zonas de proteção do património.
22. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações. Na Estrada Regional (ER) 305 deverá ser previsto um sistema de sinalização que assinale antecipadamente, a entrada e saída de veículos pesados, medidas de segurança e duração da obra.
23. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
24. Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização.
25. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
26. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
(como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas).
27. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
28. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
29. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
30. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuem na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.
31. Proceder à pavimentação provisória e/ou à aspersão regular e controlada de água (sobretudo durante os períodos secos e ventosos) das vias internas do local das obras, de forma a evitar o levantamento de poeiras através da circulação de veículos e maquinaria.
32. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
33. Devem ser adotadas soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído (RGR).
34. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos, a apresentar em fase de RECAPE, que deverá considerar todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, e incluir: • A identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER); • A definição das responsabilidades da gestão dos resíduos; • A identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos; • O correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor; • A contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames da zona de armazenamento temporário; • A deposição em contentores especificamente destinados para o efeito dos resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos; • A separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem; • O armazenamento em recipientes adequados e estanques dos óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem; • O registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
35. Os trabalhos deverão ser conduzidos de forma a reduzir ao mínimo o período de tempo em que os materiais desmontados fiquem em depósitos ou aterros provisórios.
36. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
37. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
38. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
39. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
40. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
41. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.
42. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
43. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada – através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.
Fase de exploração
44. Assegurar que o trânsito de veículos pesados e ligeiros originados pela unidade industrial não criem obstrução nos acessos aos lotes vizinhos ou originem más condições de circulação no Parque Empresarial.
45. Garantir que o arranjo paisagístico da envolvente atenue a altura das estruturas edificadas e proteja e valorize a envolvente dos efeitos do funcionamento da unidade industrial.
46. Implementação de sistemas de gestão que reduzam os riscos ambientais contemplando, entre outros, a formação de pessoal, a identificação e avaliação dos principais riscos, a elaboração de instruções para um funcionamento seguro e o devido planeamento das medidas a adotar em caso de emergência.
47. Controle muito apertado e exigente de todo o sistema de despoeiramento.
48. Seguir todos os procedimentos de manutenção dos equipamentos e sistemas, tanto ao nível da unidade industrial como no transporte de matéria-prima e produtos.
Fase de desativação
49. No prazo de 6 meses antes do início da fase de desativação, deve ser apresentado um plano de desativação do projeto junto da Autoridade de AIA que deverá contemplar: • A solução final de requalificação da área compatível com os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor; • As ações de desmantelamento e obra a ter lugar; • O destino a dar a todos os elementos retirados.

7

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

Programas de Monitorização

Ambiente Sonoro

Parâmetros a monitorizar

- Nível sonoro contínuo equivalente (LAeq dB(A));
- Nível sonoro médio de longa duração LAeq,LT;
- Indicador de ruído diurno Ld;
- Indicador de ruído do entardecer Le;
- Indicador de ruído noturno Ln;
- Indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden dB(A)).

Locais de monitorização

Os locais de amostragem para monitorização do ambiente sonoro são apresentados na figura 1.

Frequência de amostragem

Deve ser efetuada uma monitorização antes da entrada em funcionamento do projeto.

- Propõe-se uma medição dos níveis de ruído com a unidade a funcionar em pleno. Caso, nesta fase, se verifique impacte junto dos recetores sensíveis devem ser aplicadas novas medidas de mitigação na unidade e efetuada nova monitorização com a unidade a funcionar.

Técnicas, métodos de análise e equipamentos necessários

Os métodos de recolha de dados são os definidos na NP ISO 1996-1,2 (2011) e Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro com o objetivo de calcular os valores limite de exposição (VLE) e o critério de incomodidade (CI).

As medições de ruído, para a obtenção do nível sonoro contínuo equivalente, LAeq, de forma a calcular os indicadores de ruído definidos no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, deverão ser efetuadas nos pontos anteriormente apresentados nos períodos diurno, entardecer e noturno.

O equipamento de medição utilizado deverá ser constituído por um sonómetro de precisão (tipo 1) com a verificação metrológica realizada de acordo com o Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro.

Periodicidade dos relatórios

O relatório de monitorização deve cumprir o disposto no Anexo V, da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, e terá que ser enviado para a autoridade de AIA após a concretização da medição correspondente ao período de funcionamento, englobando e tratando os dados da monitorização de referência e os dados da monitorização realizada com o projeto a funcionar.

A periodicidade da monitorização deverá ser quinquenal (5 em 5 anos), ou caso ocorram modificações significativas de funcionamento da unidade ou existam reclamações.

Qualidade do Ar

Parâmetros a monitorizar

- Partículas.

Locais de monitorização

- Moinho.

Frequência de amostragem

- Após a fase de construção, deve ser realizada uma campanha de monitorização da qualidade do ar, através da medição dos níveis atmosféricos de partículas em suspensão (PM10), e efetuada uma nova comparação das

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

concentrações médias diárias de partículas PM10 obtidas na campanha de monitorização com o valor limite diário para proteção da saúde humana de 50 $\mu g.m^{-3}$, a não exceder mais de 35 vezes por ano civil, definido no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro. Esta campanha deverá respeitar o período mínimo de amostragem previsto na legislação em vigor.

Figura 1 - Locais de amostragem para monitorização do ambiente sonoro.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
• Duas vezes no primeiro ano de operação da unidade, com um intervalo mínimo de dois meses entre medições (Artigo 19º, Secção II, Capítulo II, Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril). • A frequência de amostragem deverá ser revista consoante os resultados obtidos nessas medições, de acordo com o n.º 4, do Artigo 19º, do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril. Técnicas, métodos de análise e equipamentos necessários A amostragem e análise das particulas deve observar as normas CEN ou, na sua ausência, as normas ISO, normas nacionais ou internacionais que garantam uma qualidade científica equivalente. Periodicidade dos relatórios Os relatórios de autocontrolo deverão obedecer ao definido no Anexo II, do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril. A comunicação de resultados deve ser efetuada de acordo com o Artigo 23º, do mesmo Decreto-Lei. O relatório de monitorização, o qual deve obedecer ao disposto no Anexo V, da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, deve ser enviado para a autoridade de AIA após a concretização de cada uma das medições, ou seja, com periodicidade idêntica à da frequência de amostragem. **Socio economia** Divulgação do projeto através de um Plano de Comunicação pelos meios locais, por exemplo, na Junta de Freguesia, que deverá basear-se num livro de registo da responsabilidade do proponente, acompanhado de informação com as principais caraterísticas do projeto, bem como das medidas de minimização e das monitorizações a aplicar, conforme DIA. Este Plano de Comunicação deverá apresentar uma linguagem acessivel e cumprir a função essencial de constituir uma ferramenta base sobre a qual se desenvolverão todas as ações de divulgação do projeto junto da população local e do público interessado, em geral. Os resultados do plano de comunicação terão de ser vertidos num Relatório, com periodicidade anual e durante a vida útil do projeto, que deverá conter as eventuais reclamações e/ou pedidos de informação registados, bem como o seguimento que lhes foi dado pelo proponente.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Assinatura:	**O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território** **Paulo Lemos**

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

7

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	O presente procedimento de AIA refere-se ao projeto da Unidade Industrial da CEMEVIANA que tem por objeto a construção e exploração de uma fábrica de moagem, ensilagem e expedição de cimento a granel, saco e pacotões (alternativamente designados '*bigbags*'), com uma capacidade de produção de 103 Ton/h. Integrada na cadeia de valor do fabrico de cimento, a atividade de moagem de cimento situa-se a jusante da produção de clínquer, envolvendo a moagem muito fina do clínquer e mistura de eventuais aditivos ("*filler*", calcário, cinzas volantes, escorias siderúrgicas, etc.) para produção dos diversos tipos de cimento. O Estudo Prévio e o EIA foram remetidos pela Direção Regional de Economia do Norte (DRE Norte) para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte). A referida documentação deu entrada na CCDR Norte a 8 de agosto de 2012. Estando em falta, na documentação remetida, os sete exemplares em papel do Resumo Não Técnico, os sete exemplares do Relatório Síntese, bem como o exemplar em papel do Projeto, conforme definido no n.º 2, do Artigo 12º, e no n.º 2, do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, os mesmos só foram rececionados na CCDR Norte a 9 de agosto de 2012, tendo-se iniciado o procedimento de AIA em 10 de agosto de 2012. No dia 28 de agosto de 2012, foram solicitados elementos adicionais ao EIA para efeitos de conformidade, ao abrigo do ponto 5, do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação e republicação produzidas pelo Decreto-Lei nº. 197/2005, de 8 de novembro, originando a suspensão do prazo para a Declaração de Conformidade. Uma vez que os elementos adicionais foram rececionados a 9 de outubro de 2012, a Conformidade do EIA foi declarada em 11 de dezembro de 2012 e o prazo final do processo de AIA transitou para o dia 19 de abril de 2013. Ao abrigo do ponto 6 do mesmo Artigo foi realizado o pedido de um 2º aditamento ao EIA em 19 de dezembro de 2012. A Comissão de Avaliação (CA) efetuou uma visita ao local no dia 22 de janeiro de 2013, tendo sido acompanhada por representantes do proponente e da empresa responsável pela elaboração do EIA. A Consulta Pública decorreu entre os dias 26 de dezembro de 2012 e 24 de janeiro de 2013, num total de 21 dias úteis. No âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Viana do Castelo e à Gestinviana, entidade gestora do Parque Empresarial de Lanheses (PEL), os quais foram considerados na elaboração da presente DIA. Resumo dos pareceres das entidades consultadas: • **Câmara Municipal de Viana do Castelo:** no parecer emitido, esta entidade refere que não vê inconveniente que obste à instalação desta unidade industrial. Não obstante, salienta que a implementação da medida referente à não utilização da EN(M)202 e ER203, será de difícil implementação, face à prevista introdução das portagens na A27, pelo que os impactes decorrentes da introdução do tráfego esperado com a implementação do projeto nas estradas referidas EN(M)202 e ER203, não deixarão de se fazer sentir. Assim, considera que seria mais adequado para esta unidade industrial, tendo em conta a natureza de matérias-primas e os produtos envolvidos, que a sua implantação fosse em zona mais próxima do porto de mar ou de linha ferroviária. Contudo, menciona a ausência de solo industrial infraestruturado nestas condições. Por último, sugere que o licenciamento da presente unidade industrial preveja o estabelecimento de um programa de monitorização dos níveis sonoros e das emissões gasosas. • **Gestinviana**: na qualidade de entidade gestora do PEL, emite parecer favorável ao investimento industrial a levar a efeito pela empresa Cemeviana, atendendo à qualidade e modernidade do projeto industrial em que assenta este investimento, à idoneidade, seriedade e conhecimento do setor e do mercado em causa, manifestados pelo seu promotor. Salienta, ainda, a importância de que este investimento se reveste para o PEL, para o concelho de Viana do Castelo e para a

	região do Alto Minho.

Resumo do resultado da consulta pública:	Dado que o projeto se integra no anexo II, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 21 dias úteis, entre os dias 26 de dezembro de 2012 e 24 de janeiro de 2013. Durante o período de Consulta Pública não foi rececionada qualquer exposição. Contudo, a 25 de janeiro de 2013 deram entrada na CCDR Norte, por correio, três participações públicas, nomeadamente, da Comissão de Moradores da aldeia de Lanheses, Assembleia de Freguesia de Lanheses e Junta de Freguesia de Lanheses. A 29 de janeiro de 2013 deu entrada uma participação de Ermelinda Maria Carvalho Oliveira do Vale, moradora na freguesia de Lanheses. Pese embora estas participações públicas terem dado entrada depois do término do período da Consulta Pública, os aspetos focados nas referidas participações, foram tidos em consideração pela CA na elaboração do Parecer Final, bem como na presente DIA.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	O presente procedimento de AIA refere-se ao Projeto da Unidade Industrial da CEMEVIANA. A unidade industrial da CEMEVIANA ficará implantada no Parque Empresarial de Lanheses, localizado na freguesia de Lanheses, no concelho e distrito de Viana do Castelo. A parcela onde será instalada a unidade denomina-se lote A1 e tem uma superfície total de 25 466,83 m^2 com uma área de implantação do projeto de 10 231,60 m^2. A área envolvente disponível para arruamentos, arborização e ajardinamento é de 15 235,23 m^2. O processo de fabrico inicia-se com a receção das matérias-primas, pozolana, clínquer, calcário e gesso. Os materiais pozolana, calcário e gesso, descarregar-se-ão na zona de descarga, e posteriormente serão transportados até aos silos previstos para a sua armazenagem, utilizando um elevador de alcatruzes e uma cinta transportadora provida de *tripper* (passagem de homem). O clínquer descarregar-se-á noutra tolva que irá diretamente aos silos de armazenagem de clínquer. Uma vez armazenado o clínquer nos silos correspondentes, duas cintas transportadoras, calafetadas e subterrâneas, situadas na parte inferior dos silos irão depositá-lo na entrada do moinho. O restante das matérias-primas será transportado desde a saída dos silos à entrada do moinho, mediante 2 cintas transportadoras. Nesse instante, adicionar-se-ão os diferentes aditivos de moagem necessários para uma melhor micronação. A seleção de moagem será determinada pela granulometria do produto final que se queira obter, humidade a que entrará o material, temperatura de saída do moinho e dureza do material a moer. A seguir à moagem, as matérias-primas micronizadas armazenar-se-ão na nave de dosagem e mistura, onde se situarão umas básculas doseadoras em contínuo que alimentarão um sem-fim homogeneizador. Aqui terá lugar a mistura sólida de produtos, para obter os betões, cimentos e argamassas desejados. Os produtos terminados passarão para 5 silos de armazenagem onde se acumularão ate serem ensacados ou comercializados a granel. Uma vez selecionado o produto terminado a ensacar, tanto a argamassa como o cimento passarão a um silo pulmão de 28 m^2 de capacidade que se colocará por cima da ensacadora rotativa, e que doseará o material à capacidade de produção desejada. Depois de ensacado, a linha de paletização *palet-less*, distribuirá os sacos de cimento de tal forma que se possam transportar com maior facilidade. Dois carrinhos de recolha irão aliviar a linha de paletizado e carregar as paletes nos camiões dos clientes. A construção será efetuada de forma faseada, envolvendo a preparação do terreno com desmatação/desflorestação, remoção da terra vegetal e movimentação de terras (escavações e/ou aterros) para regularização das cotas de projeto. Em termos temporais, prevê-se que a obra tenha uma duração de 18 meses. O estaleiro de apoio será localizado dentro do próprio lote, devidamente identificado e vedado. A Entidade Licenciadora (DRE Norte), informou que nada tem a opor ao projeto do ponto de vista formal e técnico. Referiu, ainda, que "*a instalação deste tipo de*

unidades industriais deve sempre respeitar a legislação regulamentadora do exercício da atividade industrial, através da aplicação de melhores técnicas disponíveis, no sentido de serem minimizados os impactes negativos causados por esta atividade, e respeitar também as regras definidas pelos Planos que definem e regulamentam o Ordenamento do Território, de modo a que esta atividade possa ser enquadrada no âmbito de uma política de desenvolvimento industrial sustentável".

Nas diferentes fases do projeto, e face aos descritores considerados relevantes, salienta-se:

- Geologia e Geomorfologia: na fase de construção, os impactes decorrem das ações de movimentação de terras e, tendo em conta o balanço de terras previsto, serão significativos e negativos.
- Recursos Hídricos: na fase de construção, os impactes estão associados à possibilidade de ocorrência de derrames de substâncias potencialmente poluentes para as águas, tanto superficiais como subterrâneas. Dado que não é utilizada água no processo de fabrico, não foram identificados impactes na fase de exploração. Na fase de desativação, os impactes poderão ser originados por pequenos derrames.
- Qualidade do Ar: as ações suscetíveis de causar impacte na qualidade do ar durante a fase de construção incluem, a circulação de veículos e máquinas, tanto na zona de intervenção do projeto como nas áreas dos acessos viários à obra. Associado à circulação destes equipamentos está a emissão de fumos e gases, tais como óxidos de azoto, monóxido de carbono e compostos orgânicos voláteis. A emissão de partículas e a sua ressuspensão do solo, resultante da circulação de veículos e máquinas e das operações de movimentação de terras, constitui o principal impacte desta fase de intervenção do projeto. As emissões de partículas resultantes da circulação de viaturas nas áreas de obra e estaleiro dependem das caraterísticas do solo, do volume e tipo de tráfego, da distância percorrida e da velocidade a que os veículos circulam. A suspensão de partículas do solo pela ação do trafego existente assume um papel mais significativo durante os meses mais secos, uma vez que estas condições meteorológicas facilitam a erosão dos solos. O impacte das emissões fugitivas de partículas na qualidade do ar depende da quantidade e do tipo de partículas. Considera-se que, no geral, as várias atividades e ações associadas à construção da unidade constituem um impacte negativo que será circunscrito ao período de construção ou seja, será temporário, localizado e pouco significativo, considerando as atividades e fontes emissoras de partículas PM10 existentes atualmente. Na fase de funcionamento, está prevista a entrada diária de 92 veículos pesados de transporte de matéria-prima e de produto e de 70 viaturas ligeiras dos funcionários. Não se prevê que, com este aumento de tráfego de veículos (associados ao funcionamento da unidade), venha a verificar-se uma alteração importante da qualidade do ar atualmente existente na zona. Tendo em conta os valores de emissão previstos pela CEMEVIANA, o impacte sobre a qualidade do ar, embora negativo e permanente, será de abrangência local e pouco significativo.
- Sistemas Ecológicos: o EIA considera que os impactes sobre a flora decorrentes das ações de desmatação, movimentação de terras e circulação de máquinas e camiões, que conduzirão à destruição permanente da flora presente no local, serão negativos, permanentes e localizados, mas pouco significativos, quer na fase de construção, quer na de funcionamento. Releva o impacte negativo significativo da afetação dos azevinhos existentes e o facto de as espécies com interesse conservacionista identificadas na área envolvente do PEL não serem afetadas pelo projeto. Relativamente à fauna menciona que o local de implantação do projeto não é importante para a sua conservação e que a região envolvente possui contextos ecológicos significativamente mais relevantes para as suas populações, pelo que os impactes da eliminação do habitat da fauna e da sua perturbação e possível atropelamento, resultantes das referidas ações de desmatação, movimentação de terras e circulação de máquinas e camiões, são para ambas as fases negativos, permanentes e localizados, mas pouco significativos. Referiu ainda os efeitos negativos da instalação e funcionamento do estaleiro, que considera pouco significativos. No que concerne à avaliação dos impactes cumulativos, após uma análise sintética da questão, o estudo refere em aditamento a evolução das intervenções que se foram registando na área do parque empresarial desde a sua

implementação em 2001, concluindo que, no âmbito das intervenções referidas, o efeito cumulativo da execução do projeto é pouco significativo, no que concerne à ecologia da área de estudo.

- Paisagem: o EIA indica que, na fase de construção, os impactes são de natureza negativa, mas de reduzida significância, e temporários, associados maioritariamente à desmatação e movimentos de terras, e à edificação per si. Na fase de funcionamento, os impactes são considerados negativos, embora pouco significativos, dado a bacia visual ser reduzida. Na fase de desativação, os impactes são apresentados como negativos e permanentes, eventualmente pouco significativos.

- Património: na fase de construção, considera-se que as ações e atividades do projeto não interferem direta ou indiretamente com elementos de valor patrimonial conhecidos pelo que não se identificaram impactes para o património. Na fase de exploração, não se preveem impactes negativos sobre elementos patrimoniais.

- Ordenamento do Território e Uso do Solo: de acordo com o EIA, os impactes ambientais mais significativos no solo, na fase de construção, serão, a desmatação e consequentemente a ocupação do Lote A1. Na fase de funcionamento, o EIA considera que não ocorrerão impactes. No que respeita ao Ordenamento do Território, o EIA considera que a concretização da unidade industrial no Parque Empresarial no contexto dos instrumentos de gestão territorial e do tipo de ocupação em causa, constitui impacte positivo.

- Sócioeconomia: na fase de construção, o impacte decorrente da contribuição para a faturação global do ramo da construção, com reflexos na economia local e regional, bem como na ocupação de mão-de-obra com a criação de 100 postos de trabalho, é considerado positivo, temporário e significativo. Os principais impactes sobre a componente tráfego e acessibilidades encontram-se associados à combinação das ações de movimentação de terras e circulação de máquinas e veículos, nomeadamente os veículos envolvidos no transporte de equipamento necessário à concretização do projeto. O impacte é negativo, temporário e pouco significativo. Quanto à insegurança e incomodidade, o impacte negativo é pouco significativo e temporário, caso os itinerários a utilizar, não contemplem a EM 202 e a ER 203, uma vez que estes estão condicionados pela existência de aglomerados populacionais nas suas imediações. Na fase de exploração, o EIA identifica como impacte positivo, permanente e muito significativo, a criação de 70 postos de trabalho, bem como a dinamização económica resultante da criação de emprego indireto. Os impactes negativos, com algum significado, ocorrerão nas vias rodoviárias EM 202, ER 203 e ER 305, devido ao aumento da circulação de veículos ligeiros e pesados associados ao transporte de mercadorias e funcionários, com efeitos importantes na fluidez do tráfego, podendo refletir-se na qualidade de vida da população mais próxima. O impacte é considerado negativo, direto, permanente. O EIA identifica também como impactes cumulativos o agravamento da degradação da qualidade do ar, e da degradação do ambiente sonoro, e em contrapartida a dinamização da atividade económica com consequente diminuição do desemprego e criação de riqueza. Na fase de desativação, os impactes serão essencialmente negativos devido à perda dos postos de trabalho, com cessação da atividade económica.

- Ruído: na fase de construção, os principais impactes previstos referem-se essencialmente aos níveis sonoros emitidos pela utilização de máquinas e equipamentos na desmatação, movimentação de terras e nas obras de construção, bem como o ruído proveniente da circulação de veículos. Os impactes associados a esta fase são: negativos, pouco significativos, localizados e temporários, não se prevendo incumprimento legislativo. Na fase de funcionamento, as fontes de ruído previstas são as originadas pelo funcionamento de ventiladores e filtros de mangas e as causadas pelo transporte de mercadorias. Os impactes associados a esta fase são: negativos, permanentes, mas pouco significativos e de abrangência local. Na fase de desativação, tendo em atenção que as ações de desmantelamento serão idênticas às da fase de construção, prevê-se um impacte negativo, temporário, pouco significativo e de abrangência local.

- Resíduos: durante a fase de construção do projeto, as operações associadas à construção prevêem-se de magnitude baixa devido à quantidade e não

	perigosidade dos resíduos que habitualmente são produzidos, pelo que provocarão um impacte negativo, pouco significativo, temporário e de abrangência local. Na fase de funcionamento, as operações associadas ao funcionamento da unidade industrial provocarão um impacte negativo, pouco significativo, permanente e de abrangência local. Na fase de desativação, tendo em atenção que as ações de desmantelamento serão idênticas às da fase de construção, prevê-se um impacte negativo, pouco significativo, temporário e de abrangência local. Assim, face ao exposto no Parecer Final da CA e na proposta de DIA, elaborados com base nos pareceres setoriais e nos pareceres da Câmara Municipal de Viana do Castelo e da Gestinviana, e tendo em consideração que os impactes mais significativos poderão ser minimizados e controlados, emite-se DIA favorável ao Projeto da "Unidade Industrial da CEMEVIANA", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar em sede de RECAPE, medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.